



1	Diretor de Divisão de Limpeza Pública
1	Diretor de Divisão de Orçamentos e Custos
1	Diretor de Divisão de Urbanização de Praças e Jardins
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo - Serviços e Urbanização
1	Chefe de Seção de Apoio Administrativo - Saúde
1	Chefe de Seção de Atenção Especializada
1	Chefe de Seção de Cemitérios
1	Chefe de Seção de Comércio e Indústria
1	Chefe de Seção de Contribuição de Melhoria
1	Chefe de Seção de Controle de Pessoal
1	Chefe de Seção de Educação Comunitária
1	Chefe de Seção de Controle de Pessoal
1	Chefe de Seção de Expediente de Obras
1	Chefe de Seção de Fiscalização Ambiental
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Comércio
1	Chefe de Seção de Fiscalização de Obras
1	Chefe de Seção de Normas Pedagógicas
1	Chefe de Seção de Projetos Especiais
1	Chefe de Seção de Terraplenagem
1	Chefe de Seção de Unidades Básicas

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

“Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de fevereiro de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 643/2025.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.784, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- III - Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º A denominação das Secretarias Municipais a seguir relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

- I - de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II - de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

III - de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para Secretaria de Educação;

IV - de Secretaria de Habitação para Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

V - de Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

VI - de Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - de Secretaria de Serviços e Urbanização para Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

VIII - de Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal para Secretaria de Segurança Pública.

##### CAPÍTULO II

##### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 3º A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta lei:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

V - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

VI - Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VIII - Secretaria de Educação;

IX - Secretaria de Esportes e Lazer;

X - Secretaria da Fazenda;

XI - Secretaria de Gestão e Controle;

XII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

XIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

XIV - Secretaria de Saúde;

XV - Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

XVI - Secretaria de Segurança Pública;

XVII - Secretaria de Turismo;

XVIII - Secretaria de Urbanismo;

XIX - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. À Chefia de Gabinete do Prefeito e à Procuradoria-Geral do Município, órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias Municipais, é reconhecida autonomia técnica, administrativa e orçamentária.

##### CAPÍTULO III

##### DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º A Chefia de Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, organizar a elaboração da agenda do Prefeito, promover o assessoramento e a coordenação da política do Governo Municipal e do relacionamento com a Câmara Municipal, fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração de leis e decretos municipais, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação de todas as proposições, acompanhar as ações e políticas públicas de interesse do Município e da Região Metropolitana da Baixada Santista, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com a sociedade civil organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria do Governo Municipal tem por finalidade articular, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para avaliação, revisão periódica e cumprimento das metas da Administração Pública Municipal estabelecidas no Plano Plurianual do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, organizar solenidades, recepções oficiais e executar serviços de cerimonial a cargo do Governo Municipal, dar suporte ao Prefeito na promoção da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de ouvidoria, dar suporte às ações do Fundo Social de Solidariedade e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Administração tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nela inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular, bem como promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 7º A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem por finalidade articular, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para avaliação, revisão periódica e cumprimento das metas da Administração Pública Municipal estabelecidas no Plano Plurianual do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, organizar solenidades, recepções oficiais e executar serviços de cerimonial a cargo do Governo Municipal, dar suporte ao Prefeito na promoção da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de ouvidoria, dar suporte às ações do Fundo Social de Solidariedade e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Autenticar documento em /Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

